



Consulta Pública nº 21/2016
Ministério de Minas e Energia

Mercado Livre de Energia Elétrica

Contribuição

Dezembro de 2016

1. Informação	
Objetivo: dar clareza aos consumidores sobre o significado de escolha do fornecedor de energia elétrica com o qual firmará contrato.	
Questões	Respostas
1.1. Qual o nível de conhecimento da sociedade sobre as alternativas de fornecimento de energia elétrica e sobre a liberdade de escolha do fornecedor de energia elétrica com o qual firmará contrato de compra?	No Brasil o mercado livre tem cerca de dez anos. Durante esse período a opção por ingressar nesse mercado ficou restrita a empresas que tivessem demanda contratada de no mínimo 500KW. Logo, para os demais consumidores que não atendem essa exigência a opção não foi cogitada. Dessa forma, acreditamos que o patamar de conhecimento sobre o mercado livre é muito baixo. Todavia, com o forte aumento da tarifa de energia elétrica do ACR em 2015 a opção por comprar energia no ACL foi mais divulgada e causou forte migração para esse ambiente, o que pode ter popularizado mais o assunto perante a sociedade.
1.2. Os consumidores têm clareza de que: Continuarão sendo atendidos no transporte de energia elétrica, em sua maioria, pelas empresas de distribuição? - Há riscos econômicos e financeiros envolvidos no mercado livre? - Escolher o fornecedor da energia elétrica não gera, por si só, reduções nos preços da energia elétrica e alterações na qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica?	Creemos que atualmente apenas os consumidores de grande porte que já optaram pelo ACL tem a clara noção de que as distribuidoras são responsáveis pelo transporte de energia. Para a maioria dos consumidores deve prevalecer a noção de que a distribuidora lucra com a venda de energia. Existem riscos econômicos na opção pelo mercado livre, principalmente os advindos de assimetria de informação. Para pequenos consumidores os riscos e o custo de administrar a compra de energia podem não compensar a economia obtida por uma suposta tarifa mais baixa no ACL. Além do que, no ACR o fluxo de energia é garantido, diferentemente no que ocorre no ACL onde em caso de escassez não há nenhuma garantia de suprimento. Caso o consumidor opte por uma volta ao ACR, existe um prazo de até 5 anos pela legislação atual. Atualmente não existe um mercado livre varejista de energia, somente o atacadista, logo, na estrutura atual, os riscos tendem a ser bem superiores aos benefícios que pequenos consumidores possam ter no que tange a preço de energia. A ABRACEE fez um estudo em que ocorreu a redução da conta de energia elétrica em média de 21% no período 2013 / 2015 para as empresas. Nesse caso, é necessária a observação de que nesse período a conta do ACR foi modificada em função dos reflexos da MP 579, transformada na lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013. Logo, o período de comparação não é favorável ao ACR. Já houve períodos em que as tarifas reguladas eram mais baixas que as tarifas livres. Em nossa opinião, o que tende a influenciar os preços são a oferta de energia e o despacho térmico, pois no Brasil o preço da energia flutua em função desses fatores afetando diretamente a expectativa de preço do MWh. Quanto às alterações na qualidade de serviço, a opção tende a não ter influência, pois os consumidores continuarão a ser atendidos pela distribuidora original. Logo, a qualidade do atendimento depende bem mais da capacidade da distribuidora ter condições financeiras para investir e poder proporcionar um bom serviço. A capacidade da distribuidora em investir, por sua vez, está relacionada diretamente com o WACC regulatório estabelecido, havendo forte declínio em relação às primeiras revisões tarifárias.

2. Tarifação	
Objetivo: avaliar a necessidade de separar, para todos os consumidores, a tarifa que remunera o serviço de distribuição de energia elétrica daquela relacionada ao custo da energia, ou seja, estudar se a tarifa binômia é requisito para a expansão do mercado livre.	
Questões	Respostas
2.1. A tarifa binômia é requisito para a expansão do mercado livre?	Sim. A tarifa binômia é requisito para a expansão do mercado livre. Ela permite que a distribuidora tenha a sua receita de parcela B equilibrada evitando assim a necessidade de RTE durante o ano tarifário.
2.2. É possível expandir o mercado livre com a manutenção da tarifa monômia? Ou isso aprofundará as distorções existentes na tarifa monômia?	Não. Haveria sim distorções na tarifa monômia
2.3. Quais os requisitos técnicos de medição para implantar a tarifa binômia? Se necessária para viabilizar a expansão do mercado livre, quando poderá ser implantada?	Há necessidade de troca de medidores na baixa tensão, para viabilizar a mudança da tarifa monômia para a Binômia. Sem isso não há possibilidade de acesso do consumidor da baixa tensão ao mercado livre. A implantação é demorada e os custos para fazer a implantação são enormes. Faz-se necessário discutir o rateio destes custos e a forma de cobrança.
2.4. É necessária a revisão da atual estrutura tarifária?	Acreditamos que não exista necessidade de revisão da atual estrutura tarifária.
2.5 Qual deve ser o intervalo de formação de preços e tarifas a serem percebidos pelos consumidores nos mercados atacadistas e varejista de energia elétrica? Diário?	O ideal seria o intervalo horário, porém não acreditamos que os consumidores estejam preparados para lidar com essa informação.

Horário? Outro intervalo?	
3. Usinas Cotistas	
Objetivo: avaliar se a expansão do mercado livre exige mudança na forma de contratação das usinas que atualmente comercializam energia elétrica exclusivamente com o mercado regulado.	
Questões	Respostas
3.1. A expansão do mercado livre exige mudança na forma de contratação dessas usinas?	O primeiro ponto a ser analisado é que as cotas, pela legislação atual, não tem a flexibilidade nos contratos de energia existentes, para poderem ser reduzidos. Esse fator acabou por induzir a ampliação da margem de contratação das distribuidoras de 103% para 105%, reduzindo em parte a oferta de energia para o ACL. Itaipu e as usinas nucleares Angra fazem parte do portfólio contratual das distribuidoras de maneira compulsória. Além do que, existem as CCGFs que as distribuidoras consideraram no planejamento de sua contratação de energia. Há que se considerar também o aspecto legal, que destinou essa energia exclusivamente para o ACR num primeiro momento e depois passou para uma proporção 70/30. Uma das formas de diminuir esse excesso de energia contratada pelas distribuidoras poderia ser baseada em experiências de outros países, que entregam energia para seus grandes consumidores industriais a baixo custo e com o fornecimento baseado em usinas já amortizadas. Parte das CCGFs poderia ter essa destinação.
3.2. Há obstáculos para essa alteração? Quais?	Caso ocorra uma migração muito forte para o ACL, existe o risco de diminuir muito a necessidade de energia no ACR de forma brusca. As distribuidoras teriam que lidar com grandes volumes de sobras, que quando liquidadas no MCP poderiam gerar problemas no fluxo de caixa em função de um PLD abaixo do valor pago por esses contratos. Destaca-se que as últimas revisões tarifárias reduziram o EBITDA das distribuidoras prejudicando sua capacidade de fazer frente a despesas extras com a compra de energia ou mesmo de alavancar recursos para esse fim. Outro ponto importante é que as distribuidoras foram utilizadas como esteio para a expansão da geração brasileira através dos leilões de energia nova, com contratos de fornecimento por até 30 anos de duração. Logo, existe um grande volume de energia já contratada pelas distribuidoras, parte de forma compulsória, que teria que ter uma destinação. Observa-se que para os geradores, em muitos casos, é mais vantajoso ter esses contratos com as distribuidoras em função da garantia quase total contra o inadimplemento, visto que no modelo atual as distribuidoras são meras arrecadadoras das contas de energia para os geradores.
3.3. É possível expandir o mercado livre diante de uma oferta compulsória de energia elétrica para o mercado regulado?	Existe a possibilidade, mas os obstáculos são muito grandes. É necessário lembrar que o modelo atual prevê que quase toda a expansão do parque gerador seja feita através do ACR. Os prazos de contratação nesse ambiente são muito mais longos que os prazos negociados no ACL. Com isso, para que sejam feitas operações de financiamento para os geradores, contratos com o ACR são recebíveis facilmente aceitos pelos bancos, ao passo que os realizados no ACL sofrem mais restrições, em alguns casos chegando a ser valorados ao PLD mínimo. Expansão da geração baseada no ACR e contratação compulsória de energia através de cotas acabam por ser entraves à expansão do ACL.
3.4 O atual modelo de renovação das concessões e das autorizações de geração de energia elétrica é aderente à expansão do mercado livre?	Não é aderente, pois a reforma feita no setor em 2004 reforçou a participação do Estado na organização do mercado de energia elétrica. Essa participação foi reforçada com lei 12.783/2013, que previa inclusive destinação compulsória de energia para o ACR. Em função desse arcabouço regulatório, grande parte das distribuidoras ficaram sobrecontratadas no ano de 2016. Esse problema conjuntural acabou por forçar o próprio regulador a rever parte da regulamentação setorial, como a que obrigava as distribuidoras a recontratarem no mínimo 96% de seu montante de reposição. Também há o problema do parque de geração térmico que foi concebido para segurança de fornecimento em anos de hidrologia fraca, com contratos por disponibilidade. Parte desse parque tem custo de geração muito alto e quando de seu despacho sua remuneração é quase toda suportada pelos consumidores do ACR. Caso não ocorra tal suporte, o sinal de preço pode indicar que essas plantas sejam fechadas. Importante salientar que determinados tipos de geração baseadas em

fontes renováveis não respondem sempre a sinal de preço, porém tem como característica a intermitência, com exceção da nuclear. Isso pode inviabilizar plantas que geram energia a um maior preço, modalidade por disponibilidade, mas que são vitais para a estabilidade do sistema, dada a intermitência das renováveis.

4. Comercialização de Energia Elétrica

Objetivo: avaliar a necessidade de alterar a regulação aplicável à venda de energia elétrica diretamente aos consumidores.

Questões	Respostas
4.1. A expansão do mercado livre aumenta as responsabilidades dos agentes na gestão da comercialização?	Tende a aumentar, especialmente no que diz respeito a lastro de energia e também a lastro de potência. O sistema elétrico brasileiro historicamente não tinha problemas relacionados à potência em função das hidroelétricas com grandes reservatórios e a pouca participação de fontes eólicas e solares, que tem como característica a intermitência. Atualmente a situação é distinta, os novos projetos estruturantes de fontes hidráulicas foram executados com baixa capacidade de armazenamento e a fonte eólica passa a ser cada vez mais representativa. As distribuidoras de energia dentro do modelo setorial têm como suportar o ônus de manter fontes térmicas mais caras para dar suporte ao sistema, pois tem seus custos de compra de energia 100% cobertos pela tarifa, desde que poucas geradoras sejam despachadas. O alto volume de térmicas despachadas tem acarretado em sérios problemas financeiros para as distribuidoras, as quais tem arcado com grandes volumes financeiros de CVA nos últimos anos, amenizados apenas pela cobrança de bandeiras tarifárias. Resta saber se os comercializadores terão como manter os preços com a necessidade de contratar lastro de potência. Quanto ao lastro de energia, distribuidoras tem contratos de longo prazo e a obrigação compulsória de garantir o suprimento a 100% de seus mercados através de contratos regulados. Como o ACR garante a receita para o pagamento futuro dessa energia e existe possibilidade de cessão e redução de contratos caso o mercado decresça, é necessário saber que mecanismos garantirão às comercializadoras o lastro futuro de energia a ser entregue a seus clientes.
4.2. É necessário reforçar os requisitos para autorizar agentes habilitados a vender energia elétrica diretamente aos consumidores?	Sim. Existe a necessidade de critérios mais rígidos para quem está habilitado a comercializar energia elétrica. Atualmente os consumidores livres precisam ter seu consumo lastreado com 100% de contratos bilaterais celebrados no âmbito do ACL ou através de geração própria. Esses contratos não têm necessidade de serem registrados na ANEEL, o que pode dar margem para problemas futuros de suprimento. Quando se fala em aumentar o tamanho do ACL, pressupõe-se que consumidores de porte cada vez menores terão acesso ao ACL, o que indica que será necessária a constituição de mecanismo para possibilitar algum controle sobre contratos de suprimento, que tendem a aumentar de maneira significativa em número. Esse aumento pode ensejar uma grande expansão do número de comercializadoras varejistas que estarão expostas a riscos de preço, desempenho de geradores e capacidade de pagamento de seus clientes e que podem não ter escala para lidar com esses riscos. Outro problema é o sistema de depósito de garantias financeiras na CCEE que pode não ser adequado para um mercado livre em expansão.
4.3. Como lidar com eventuais saídas repentinas e falências de vendedores do mercado?	Com as diferentes fontes de geração de energia na matriz brasileira existe um grande volume de renda intramarginal que pode aumentar muito o risco de mercado. Como esse risco depende de fatores fora do controle do empreendedor e está vinculado ao comportamento da demanda por energia elétrica e da oferta de energia pelos demais geradores de energia elétrica, situação onde a oferta de energia é suspensa por remuneração insuficiente não pode ser descartada. Caso isso resulte num segundo momento, devido ao risco hidrológico, em escassez de oferta, a seleção tenderá a ser feita através de preço. Consumidores que não tem contratos de longo prazo serão atingidos por essa flutuação e podem ser prejudicados por uma situação adversa de suprimento que acaba por gerar especulação sobre o preço futuro da energia. Essa flutuação de preço no ACR não é tão problemática, pois distribuidoras tem em seus portfólios diversas fontes de suprimento e no sistema de bandeiras tarifárias há uma compensação rápida quando a energia fica mais cara. Será necessário algum mecanismo que ajude o ACL a lidar com essa imprevisibilidade quanto à origem do suprimento, pois com uma expansão muito acelerada do mercado livre as distribuidoras tenderiam a ter seus montantes contratuais bem reduzidos.

4.4. Há risco de "seleção adversa" na venda? Ou seja, os vendedores de energia elétrica atenderão a todos os consumidores, sem exclusão?	Seleção adversa já ocorreu no ACR através do modelo focado exclusivamente em modicidade tarifária. Com o excessivo peso dado a preço e deixando outras variáveis em segundo plano nos leilões regulados, acabou por haver espaço para empresas com pouca experiência no setor participarem dos certames. Como resultado quantidade relevante de energia foi contratada e não entregue em função de problemas com os empreendimentos. Além do que, nesses leilões regulados havia assimetria de informações com a possibilidade de empresas interessadas em participar desses certames sendo também responsáveis por estudos de inventário de rios e posteriormente pelo estudo de viabilidade a serem submetidos à ANEEL. Como em tese o mercado livre pressupõe uma maior liberalidade para seus participantes existe o risco de haver seleção adversa advinda de assimetria de informações entre vendedores e compradores. Ressalta-se que como o risco de seleção adversa ocorreu mesmo dentro do mercado regulado, é bem provável que venha a ocorrer, e em maior intensidade até, no mercado livre, no qual a assimetria de informações tende a ser maior. O resultado disso seria a alocação ineficiente de recursos com compradores adquirindo energia de fontes não tão confiáveis ou mesmo com valor superior ao que deveriam pagar, visto que o ACR serve de parâmetro de preço. Caso não exista essa opção, perde-se uma importante fonte de sinalização, que é o que em tese, serve para mitigar a assimetria de informações entre compradores e vendedores.
4.5. A migração para o mercado livre deve ser opcional ou compulsória? Ou seja, deve ser mantida a possibilidade de o consumidor optar pelo mercado regulado?	A migração para o mercado livre deve ser opcional. Pequenos consumidores não terão necessariamente vantagens ao passar para o ACL, pois nesse ambiente existem riscos e custos na aquisição de energia que não estão presentes no ambiente regulado. O custo inerente a essa opção pode ser superior a um possível ganho no preço da energia. A garantia de suprimento é uma das mais prementes razões para um consumidor permanecer no ACR. Todavia, o ideal seria que existisse um comercializador de última instância, segregado do agente de distribuição, que fosse o responsável pelo suprimento dessa parcela dita cativa. As Distribuidoras deveriam ficar responsáveis apenas pelo transporte de energia.
4.6. É necessário definir um "fornecedor de última instância", ou seja, um agente que tem obrigação de fornecedor energia elétrica aos consumidores?	O artigo 22 do código de defesa do consumidor que versa sobre os serviços públicos essenciais, que encontra fundamentação no caput do artigo 37 da Constituição Brasileira, princípio da eficiência, impõe regras para os serviços prestados pelas concessionárias ou permissionárias. Significa que toda e qualquer empresa pública ou privada que por via de contratação com a Administração Pública forneça serviços públicos, assim como, também, as autarquias, fundações e sociedades de economia mista, estão submetidas a esse regramento. Com isso, existe a interpretação que tanto o princípio da eficiência da Carta Magna quanto o artigo 22 do CDC, estabelecem a obrigatoriedade de que os serviços prestados sejam "adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos". Fornecimento de energia elétrica é um serviço considerado como essencial, logo, para ser eficiente tem que ser contínuo. Como as distribuidoras poderão cumprir seu dever de entregar um serviço de abastecimento contínuo se a responsabilidade de suprimento de energia passa a ser de outra organização? Caso se ambicione um modelo onde existe a efetiva portabilidade do suprimento de energia para todos os consumidores será, de fato, necessário a existência de um "fornecedor de última instância" devido à impossibilidade das distribuidoras de garantir o suprimento de consumidores que não tenham energia contratada com essas. Na legislação atual existe um prazo de cinco anos para um consumidor ser aceito de volta ao mercado cativo, que foi estipulado devido ao prazo de entrega de energia de um leilão A-5, no qual existe garantia de entrega de energia para as distribuidoras. Poderia se pensar também na criação de um mercado spot para liquidação de energia no curto prazo. Hoje o que se tem é um mercado de liquidação das diferenças baseado no custo marginal de operação do sistema.

4.7. Deveria ser estabelecida uma franquia de fornecimento de energia elétrica que seja um direito de cada consumidor no mercado regulado, sendo estes livres no consumo que ultrapassar essa franquia? Como tratar o retorno de consumidores para o mercado regulado, no caso de esse ambiente de contratação não for extinto?	Atualmente apenas grandes consumidores de energia elétrica podem ter o status de parcialmente livres. E mesmo com parte de seu suprimento de energia vindo do mercado cativo, são obrigados por força de lei a cumprir todas as exigências legais de um consumidor livre. cremos que seria difícil estender essa possibilidade para os demais consumidores. Possivelmente as vantagens seriam suplantadas por um excesso de regramento que a nova situação ensejaria. A principal característica do ACL é a liberdade para negociar os contratos de compra de energia elétrica. Essa maior autonomia deveria aumentar a competição entre os vendedores e, em tese, reduzir o preço pago pela energia. Ao se estabelecer franquia de fornecimento, o benefício da migração ao ACL tende a ser minorado. Outro problema seria o de estipular o percentual dessa franquia em relação à energia consumida. O retorno ao ACR deve ser tratado de forma a evitar qualquer problema de sobra ou falta de energia no portfólio contratual das distribuidoras. Um dos maiores óbices à contratação de energia por parte das distribuidoras é justamente as incertezas quando ao tamanho de seu mercado futuro em função de migrações entre os ambientes de contratação livre e regulado. Existem determinadas ferramentas na legislação atual que permitem que as distribuidoras adequem os seus volumes de energia em função de oscilações de mercados causadas por migrações. Mesmo assim, houve uma saída de consumidores tão expressiva para o ACL a partir do final do ano de 2015, que forçou o próprio regulador a rever o regramento setorial para que as distribuidoras pudessem descontratar parte da energia que tinham para atendimento desses consumidores. Se em uma situação que o mercado livre representa pouco mais de 30% do total já ocorrem problemas, como seriam tratadas essas flutuações se a participação do ACL fosse maior? Como as distribuidoras iriam conseguir recontratar essa energia em caso de um retorno maciço ao ACR em função de algum problema de abastecimento? Desnecessário a observação que a margem de manobra das distribuidoras seria bem menor e que novas regras visando a manutenção do portfólio contratual precisarão ser implantadas. Um dos pontos que podem ser trabalhados é o atendimento vinculado à disponibilidade de energia elétrica ou no tempo necessário para sua aquisição, nos moldes da legislação atual.
4.8. É preciso aprimorar as formas atuais de registro e monitoramento dos contratos do mercado livre?	A lei que regula o setor de energia estabelece que é mandatório que a empresa para atuar no setor de energia seja associada da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica. Ao iniciar o funcionamento do mercado, em 2000, 58 empresas atuavam no setor, basicamente geradoras e distribuidoras. Hoje atuam no setor de energia mais de 4.700 empresas distribuídas por: geradores, distribuidores, comercializadores de energia, consumidores livres e consumidores especiais. A grande parte dessas empresas é de consumidores livres e especiais, na proporção de aproximadamente 70% do total. A CCEE é em concepção um mercado atacadista de energia, e na forma atual da organização parece não haver como expandir o ACL até um patamar em que todos os consumidores pudessem adquirir sua energia de qualquer fornecedor. A figura do comercializador varejista poderá auxiliar na ampliação do ACL na medida que atua como agente agregador de carga, mas ficará restrita a consumidores atendidos em alta tensão. Outro ponto importante é a disponibilidade de lastro de fontes incentivadas, visto que a maioria das migrações que tem ocorrido são provenientes de consumidores especiais. De janeiro a junho de 2016 o número de migrações com consumo médio na faixa de até 0,4 MW médios representou 58% das saídas para o ambiente livre. No mês de junho de 2016 foram solicitadas migrações de 407 cargas, sendo que dessas, 65% são de até 0,4 MW médios e com consumo médio de 0,17 MW médios. Já existem 1.278 processos de adesão de consumidores especiais com data de solicitação de entrada a partir de julho de 2016. Dessa forma, é possível o entendimento de que os consumidores que migraram para o ACL no período têm baixo consumo, o que caracteriza a saídas de clientes de menor porte.
4.9. É necessário aprimorar o atual sistema de medição e faturamento?	Já estão ocorrendo aprimoramentos nas exigências incidentes sobre os sistemas de medição através de sua simplificação para consumidores de menor porte. Isso foi tratado no âmbito da Consulta Pública 041/2016 feita pela ANEEL. Como os consumidores de menor porte tinham que ter sistemas de medição semelhantes aos de grande porte, o custo referente à medição para migrar para o ACL era alto para esses consumidores. Com a simplificação, a tendência é de que ocorra incentivo a novas migrações, principalmente de consumidores especiais. Mesmo com a pretendida simplificação ainda haverá um custo que possivelmente inibirá a migração de pequenos consumidores. Logo, se o objetivo a que se quer chegar é a ampliação do mercado livre, novas simplificações nas exigências sobre o sistema de medição terão que ser feitas. Admitem-se no ACR que sejam utilizados medidores com classe de exatidão A (2,0%), já para consumidores do ACL a exigência é classe B (1,0%). Em nossa opinião, continua sendo necessária a classe de exatidão do ACL para qualquer consumidor que queira migrar para esse ambiente. Também, é necessário atentar para o aspecto de custos para as distribuidoras. Caso novas soluções tenham que ser implementadas significará que a estrutura pré-existente das distribuidoras terá que ser alterada.

	Para não ocorrer um ônus excessivo, talvez seja o caso de utilizar o que está previsto na Resolução Normativa no 581 (11/10/2013). Nesta se estabelece as condições para a prestação de atividades acessórias pelas distribuidoras. A atividade acessória complementar é uma atividade não regulada que pode ser prestada visando uma melhoria na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica e permite a participação de terceiros na execução do serviço.
4.10. As distribuidoras de energia elétrica poderão comercializar energia elétrica e outros serviços para os consumidores? Ou a comercialização no mercado livre deve continuar sendo vedada às distribuidoras?	No que diz respeito à comercialização de energia elétrica, entendemos que as distribuidoras devem poder comercializar energia elétrica diretamente com os consumidores. Para tanto, é necessário que alguns condicionantes sejam atendidos. O primeiro é que a energia comercializada deveria ser exclusivamente referente à parcela de sobrecontratação no balanço de energia das distribuidoras. Outra necessidade é de que o preço de venda tenha um piso estabelecido pela ANEEL, para que seja evitada no futuro qualquer cobrança referente ao princípio da modicidade tarifária. Também serviria para evitar qualquer problema relacionado à neutralidade de custos da parcela A vigente atualmente. A vantagem estaria em reforçar o caixa das distribuidoras e não onerar o consumidor através de uma despesa oriunda de uma sobra contratual.
4.11. Como lidar com a inadimplência do mercado e com suas implicações na possibilidade de corte no fornecimento?	Atualmente até distribuidoras já ficaram inadimplentes perante à CCEE. Parte dessa inadimplência foi em função da sobrecontratação generalizada que vem ocorrendo no ano de 2016. Em 2014 houve a necessidade de se criar a conta ACR para impedir que distribuidoras tivessem um forte desequilíbrio econômico financeiro por estarem subcontratadas e expostas a um PLD na faixa de R\$ 800,00. Geradores também tiveram problemas de inadimplência em função do GSF. Empresas participantes do ACL tiveram seus problemas em função da falta de energia em 2014 e de valores muito elevados de PLD. Esses exemplos citados ocorreram em função de instabilidade regulatória, no tocante a significativas alterações de regramento. Logo, a melhor maneira de lidar com o problema de inadimplência é construir um regramento setorial sólido e que impeça grandes flutuações no preço e na oferta de energia.
4.12. O mecanismo de depósitos de garantias na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) precisa ser ajustado em caso de ampliação do mercado livre?	Mensalmente, a Câmara de Comercialização informa os montantes de garantias financeiras a constituir pelos agentes. Isso é feito a partir de suas operações de compra e venda de energia no período contabilizado. De posse desses montantes, a CCEE aplica as regras de comercialização relativas ao processo da liquidação do MCP. Com a ampliação do ACL, novamente vai haver o choque entre a concepção original da CCEE, prevista para ser um mercado atacadista, tendo que atuar como um mercado varejista. Mesmo a figura do comercializador varejista tende a não ser o suficiente para uma expansão realmente forte do ACL. Isso posto, significa que irá ser necessário a constituição de um novo modelo para aporte de garantias financeiras.

5. Contratos legados	
Objetivo: avaliar se a expansão do mercado livre aumenta os riscos de sobrecontratação das distribuidoras de energia elétrica e de descontratação dos geradores, em virtude da existência de contratos de longo prazo já firmados entre distribuidoras e geradores de energia elétrica (passivos contratuais).	
Questões	Respostas
5.1. Como lidar com o aumento dos riscos de sobrecontratação das distribuidoras e de descontratação dos geradores?	O modelo do setor elétrico em vigor foi formulado no período pós-apagão. Como essas empresas são forçadas a comprar energia com 3 e 5 anos de antecedência, com a possibilidade de repasse tarifário integral até 105% do balanço de energia, logo, as distribuidoras precisam prever o tamanho de seus mercados nos anos vindouros e não é raro que as previsões se mostrem incorretas, pois não foi possível, por exemplo, prever a forte crise que o Brasil enfrentou nos últimos dois anos quando da declaração de necessidade de compra. O problema está vinculado à maneira centralizada de administração da contratação. As distribuidoras já não contêm elementos suficientes para administrar os riscos, sendo que os mecanismos de compensação existentes hoje não atendem mais às necessidades das empresas. Logo, o problema já existe, e uma maior liberalidade para as distribuidoras negociarem seus portfólios contratuais, como vem sendo feito, pode ajudar a solucionar parte do problema.
5.2. É possível concatenar a expansão do mercado livre com o vencimento ou redução da energia contratada pelas distribuidoras?	Quando da análise da possibilidade de acordos bilaterais entre distribuidoras e geradores visando a suspensão dos CCEARs do 5º e do 6º leilões de energia nova, foram evocados vários princípios legais para impedir tais acordos (Nota Técnica no 027/2012–SEM/SRE/ANEEL). Da mesma forma ocorreu até a formalização da Resolução Normativa 711/2016. Outra ação nesse sentido foi a retirada da obrigação de contratação de no mínimo 96% do montante de reposição. Logo, a possibilidade existe, porém, há um arcabouço legal que pode impedir a redução na velocidade necessária, assim como interesses diversos dos diferentes players.
5.3. Como cobrir os custos da sobrecontratação das distribuidoras?	O custo da sobrecontratação das distribuidoras hoje é suportado apenas pelos consumidores cativos. A situação em momentos de PLD baixo tende a encarecer ainda mais a tarifa e induzir a mais migrações que podem, a depender do valor do PLD, potencializar ainda mais a situação. Qualquer solução que seja pensada para cobrir os custos de sobrecontratação tem que passar por algum mecanismo que impeça essa transferência de ônus para os consumidores cativos. Como o PLD é baseado no custo marginal e não no valor real da energia, uma saída seria liquidar o excedente através de um valor que espelhasse o custo real dessa sobra. A destinação das sobras para grandes clientes, como previsto na lei 13.360, tende a ser uma boa alternativa. Também a conversão do excedente de CCEARs com CVUs elevados em CERs pode ser outra boa alternativa. Alternativamente existe a possibilidade de flexibilizar a margem de contratação das distribuidoras para uma faixa de 95 a 105% durante um período de transição, caso a opção seja a manutenção do modelo de compra de energia apenas em leilões regulados.
5.4. Deverá esse custo ser pago por todos os consumidores?	Deverá, caso contrário os consumidores que não querem ou não reúnam as condições necessárias para migrar para o ACL suportarão todo esse custo. A situação é injusta visto que a expansão do parque gerador já é suportada em grande parte pelos consumidores cativos, assim como as usinas térmicas por disponibilidade.

5.5. Qual o impacto desse custo para a sociedade?	O impacto tende a ser o encarecimento da energia como um todo ocasionado pela alocação ineficiente dos recursos de produção. O custo da sobrecontratação de energia das distribuidoras, pode chegar a R\$ 14,5 bilhões até 2020, de acordo com pesquisa realizada pela consultoria Thymos Energia. Nesse mesmo estudo existe uma estimativa de que há um excedente de 2,8 gigawatts (GW) médios nos contratos das concessionárias, volume equivalente a 6% da carga do país.
5.6. É possível, por meio de licitação de produtos virtuais, disponibilizar ao mercado a energia elétrica já contratada que as distribuidoras possuem em seu portfólio? O fato de esses contratos possuírem características, prazos e riscos diferentes, oriundos de diversos tipos de leilões realizados no passo, é empecilho?	Os diferentes tipos de preço são o principal empecilho. Como já mencionado na seção 4, na matriz brasileira existe um grande volume de renda intramarginal ocasionada pela alta margem de preços de geração entre as diferentes fontes. Dificilmente será possível comercializar alguns tipos de contratos mais caros. A solução seria tentar oferecer produtos baseados no valor do mix contratual, por exemplo, com prazos de suprimento diversos dos prazos originais dos contratos.
5.7. Como assegurar o financiamento do gerador que tem o contrato com as distribuidoras como garantia junto a credores?	Uma solução seria a transmissão da garantia de crédito para um agente especializado. O problema é que provavelmente ocorreria um deságio muito grande que poderia inviabilizar a operação.